



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES -.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, às catorze horas, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 043/2022, cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu-se análise dos Recursos Administrativos relacionados ao credenciamento e classificação de projetos para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural do proponente vencedor junto à Chamada Pública 01/2022 interpostos pelas licitantes COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF, bem como pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I, tendo como inconformismo a decisão proferida pela CPL quanto à inabilitação da cooperativa e classificação dos projetos de venda. Em suas razões de recurso a COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF alega que se trata de projeto de venda de Grupo Formal com a possibilidade de abertura de prazo para regularização das desconformidades, conforme previsão do artigo 36 da Resolução 06/2020 do FNDE, bem como o excesso de formalismo da decisão da CPL em preterimento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo a comissão agir dentro dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade para não haver prejuízo ao princípio da isonomia entre os fornecedores. Por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I em suas razões recursais alega que por se tratar de projeto de venda de Grupo Formal – Assentamento da Reforma Agrária e por estar em região intermediária, a entidade promotora possui prioridade sobre os demais projetos, inclusive quanto aos fornecedores locais individuais, com fundamento na Resolução 06/2020 do FNDE. Aberta a sessão, a Presidente procedeu a leitura das razões recursais e pareceres jurídicos anexado aos autos, dando assim ciência para os demais membros da CPL. Após, abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, onde por unanimidade a Presidente e membros da CPL decidiram **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I, tendo como por fundamento os dizeres constantes dos pareceres jurídicos, dos quais destaca-se, em especial quanto à COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF o fato de que o inconformismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

apresentado pela Recorrente não se amolda as premissas contidas no artigo 36 da Resolução FNDE 006/2020, afinal o regramento jurídico que norteia o processamento da chamada pública para fins de contratação de fornecedores da agricultura familiar é clara no sentido de que é **facultado a EEx.** abertura de prazo para regularização das desconformidades, ou seja, se trata de **poder discricionário da autoridade competente**, conceder ou não o prazo para apresentação de regularidade fiscal para os grupos formais no caso das chamadas públicas, por isso a CPL optando em não conceder o prazo para que a Recorrente comprove sua regularidade perante o FGTS, não ofende os princípios constitucionais, em especial o da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Conforme dispõe o competente parecer, a **DISCRICIONARIEDADE** do ato está atrelada a **previsão de “fica facultado á EEx. a abertura de prazo..”**, prevista no artigo 36, § 4º da Resolução FNDE 06/2020. Nesse sentido, na visão de Hely Lopes Meirelles (1995, p.102), **“poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”**. Ainda, Maria Sylvania Zanella di Pietro(2001, p. 67), por sua vez, entende que é uma “faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito.” Logo, totalmente patente a legalidade do ato em inabilitar a Recorrente, não havendo reparos a serem emitidos em relação a decisão da CPL. Por conseguinte, em relação aos fundamentos que ensejaram o **improvemento do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I** destaca-se, em especial quanto ao **Item 02** verifica-se que houve a classificação tendo como critério o **menor preço**, que de se ressaltar, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM POR OBRIGAÇÃO** contratar sempre com o **MENOR PREÇO**, aliás, tal obrigação é escancarada no **artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos**, bem como, no **artigo 30 da Resolução FNDE 06/2020** que prevê a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através de dispensa de licitação nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009, **desde que compatíveis com os preços vigentes e os princípios inscritos no artigo 37 da CF, em especial inciso XXI**. Por conseguinte, a decisão da CPL em selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao Item 02 foi acertada e amparada na Legislação vigente. Igualmente, a classificação das propostas dos Itens 06, 14 e 19 selecionados para o produtor rural Carlos Eduardo Sampaio, **sendo este produtor local, cuja DAP é do Município de Anhumas apenas seguiu a previsão contida no artigo 35, § 3º, inciso I da Resolução 06/2020 do FNDE que impõe a prioridade para seleção do grupo de projetos de fornecedores LOCAIS SOBRE OS DEMAIS GRUPOS**. Nesse mesmo sentido, em relação aos Itens 04, 05, 08, 12, 13, 15 e 30 que tiveram





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

o projeto de vendas selecionado em favor do produtor **Diogo Lucas Lima Pinaffe**, há que se registrar ao nosso sentir, que também não houve incorreções a serem reparadas, considerando a previsão contida no **caput e inciso II do artigo 35 da citada norma que prevê a prioridade dos fornecedores de Região Geográfica Imediata, sendo este o caso** fornecedor classificado que se encontra localizado no Município de Pirapozinho, município este **lindeiro ao Município de Anhumas**. Igualmente, mencionada regra foi aplicada ao **Item 20**, cuja seleção se deu em favor do fornecedor **Adão Silveira da Cruz**, tratando-se DAP de Município localizado nos limites geográficos **IMEDIATO** ao Município de Anhumas. Desta feita, levando em consideração as regras emanadas pelo FNDE, a classificação proferida pela CPL nos citados Itens obedeceu rigorosamente o princípio da legalidade imposto pelo artigo 37 da CF, que está expressamente previsto no **artigo 30 da Resolução FNDE 06/2020**. Diante do improvimento do Recurso, dê-se prosseguimento no feito a despeito da lei de licitações, encaminhando ao Chefe do Executivo para fins de homologação da decisão ora proferida. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, legando ao Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Presentes:


ROSELI AP. EVANGELISTA DA SILVA
Presidente


BRAZ EVANGELISTA DA SILVA
Membro


PEDRO ROGÉRIO SANTOS UZELOTO
Membro

PREFEITURA DE ANHUMAS - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO que afixei, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal, no local de costume, cópia do presente documento dando a devida publicidade, nos termos do artigo 57 da L.O.M.

Certifico e dou fé
Anhumas, 29 de Março de 2022.


RESP. TAVEL PELA SECRETARIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 4/4



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

CARTA - CONVITE Nº 10/2022- ATA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de março de 2022, às dez horas e trinta minutos, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela **Portaria nº 043/2022** cuja cópia faz parte do presente processo, bem como a presença do representante da empresa **Malacrida e Madeira Advogados Associados** (Cláudio Rogério Malacrida), que possui contrato de assessoria jurídica administrativa com essa Prefeitura procedeu à abertura e classificação das propostas apresentadas à **Carta - Convite nº 10/2022**, visando à **aquisição de madeiras em geral**. Verificou-se que neste procedimento retiraram o Edital as seguintes empresas: **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME, FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP e COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME**, das quais apresentaram envelopes documentos e propostas, conforme documentação encartada aos autos os seguintes proponentes:

- 1 – **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME**, sem representante;
- 2 – **FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP**, sem representante;
- 3 – **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME**, sem representante.

Após a verificação dos presentes, pela Sra. Presidente foi determinado a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” exigida no Item 5 do Edital de Convocação, que após minuciosa análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, a CPL verificou que as empresas **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME e FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP**, apresentaram toda a documentação exigida no edital de convocação, **declarando-as HABILITADAS**. Em relação à empresa **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME** a CPL decidiu **INABILITAR**, a licitante por não ter apresentado a prova de regularidade para com a fazenda federal (conjunta com a seguridade social) de acordo com item 6.2 do Edital de Convocação, ficando registrado que, embora pudesse ser concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2016, alterada pela LC 147/2014 que permite o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação da sua regularidade fiscal, conforme previsão editalícia, a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR A REFERIDA CERTIDÃO MESMO COM RESTRIÇÃO, descumprindo o item 5.2.3 do Edital de Convocação**. Em seguida, pela Presidente foi solicitado aos presentes se havia alguma ocorrência a registrar sobre os atos praticados na presente sessão, o que foi negativamente pelos membros da CPL, Prosseguindo, tendo em vista a ausência de representantes das licitantes **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME, FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP e ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME**, bem como ausência de documento desistindo do prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei de Licitações relacionado à fase de habilitação, a **Presidente determinou que fosse publicada a presente decisão, dando assim ciência aos interessados**. Em seguida todos os presentes ao Ato rubricaram os envelopes propostas apresentados, determinando que fossem armazenados no cofre da tesouraria municipal e foi aberto o prazo de 02 dias úteis para eventuais recursos, isto com fundamento na letra “b”, inciso “I” e § 6º, do artigo 109, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), contados da lavratura da presente ata, dando-se por fim a presente sessão. Nada mais havendo foi lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os presentes.

ROSELI AP. EVANGELISTA DA SILVA
Presidente

BRAZ EVANGELISTA DA SILVA
Membro

PEDRO ROGÉRIO SANTOS UZELOTO
Membro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código VLeddo neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi